

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Lei N° 1.063, de 22/05/2014

RESOLUÇÃO N° 005 DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bezerros-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de Bezerros – PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 1.063 de 22 de maio de 2014, bem como pelo art.139 Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da criança e do Adolescente) e pelo art. 7°, da Resolução CONANDA n° 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 8° da Lei municipal n° 1.053/14 – As Eleições serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providencias para sua realização e fiscalizada pelo ministério público, na forma desta lei.

CONSIDERANDO que o art.7°, §1°, letra “c”, da Resolução CONANDA n° 170/14, dispõe que a Comissão Eleitoral do COMDICA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos (as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO ainda, que o art.11, §6°, incisos III e IX, da Resolução CONANDA n° 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a presente Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bezerros – PE, designada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim nomeados:

- I. Carlos Alberto da Silva Santos, representante titular da Sociedade Beneficente de Boas Novas (sociedade civil);
- II. Ewerton Carlos de Amorim Santos, representante titular da Secretaria Municipal de Administração e Inovação (governamental);
- III. Maria Rejane da Silva Vasconcelos, representante titular da Associação dos Filhos e Amigos de Bezerros (sociedade civil);
- IV. Priscilla Emmanoella do Nascimento Borba, Representante titular da Secretaria Municipal de Cidadania(governamental).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Lei N° 1.063, de 22/05/2014

Capítulo I

Art. 2º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, sem prejuízo de outras providências:

I – A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II – A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - A realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas a população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV – A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V – A ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI – Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - Providenciar a seleção e adequação capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII – Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão Presidente de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviços no dia de votação);

IX – O transporte seguro das células e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X – A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradas, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI – O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII – A confecção, justamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Lei N° 1.063, de 22/05/2014

caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII – A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodizio” entre os mesmos;

XIV - A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e a própria Comissão Especial.

§1° - Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§2° - No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§3° - Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 3. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material;

I – Urna(s) lacrada(s);

II – Lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III – Cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV – Cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – Cédulas eleitorais;

VI – Formulários “Ata da Mesa Receptora de Votos”, conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VII – Almofada para carimbo, visando à coleta de impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII – Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX – Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X – Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI – Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art.133, § 1°).

Art. 4. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – COMDICA
Lei N° 1.063, de 22/05/2014

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Bezerros, 31 de março de 2023.

Carlos Alberto da Silva Santos
Presidente do COMDICA



COMDICA

BEZERROS - PE